O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis - Trimestre, 800 réis.

NUMERO 215 | **SEXTA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

AVEIRO

Indubitavelmente está decorrendo para Aveiro uma quadra de melhoramentos, que muito devem concorrer para a sua prosperidade e progressivo engrandecimento. O futuro apresenta-se-lhe cada vez mais risonho e esperançoso.

A construcção de estradas ordinarias, que o collocam em circumstancias de poder entreter faceis e proveitosas relações com grande numero de terras de segunda ordem; o estabelecimento de vias acceleradas, que o aproximam das mais importantes cidades do reino; o seu porto que, continuando a melhorar, ha de augmentar-lhe consideravelmente a importancia como cidade commercial e maritima; tudo isto são outros tantos elementos, que, obrando conjunctamente, hão de levar Aveiro ao estado de adiantamento, de que o tornam mui susceptiveis a sua situação e condições topographicas.

Houve tempo em que a carencia de boas estradas nos conservava como segregados de povoações, com as quaes hoje mantemos relações frequentes e estreitas, de que resultam reciprocas vantagens.

Desde que os governos se convenceram de que era mister prover os povos de meios de facilmente communicarem, Aveiro começou logo a sentir os beneficos resultados do systema, tão auspiciosamente inaugurado, de augmentar quanto possivel as vias de communicação; e, graças aos esforços de um filho, cuja memoria lhe será sempre cara, não teve nunca que invejar ás demais cidades o quinhão, que a cada uma d'ellas coube, todas as vezes que o governo central tractou de fazer pelas provincias divisão de melhoramentos.

O impulso uma vez dado produziu um movimento, que cada vez mais se tem accelerado. Ás estradas geraes ordinarias seguiram as concelhias, e de tudo isto tem resultado para Aveiro a facil conducção dos productos agricolas das differentes povoações circumvisinhas, e o augmento de vida e de movimento, signaes por onde facilmente se avalia o grau de prosperidade de uma povoação.

Veio mais tarde a via-ferrea; e o desvelado protector d'Aveiro conseguiu que ella lhe passasse ao lado, tendo aqui estação.

Se nos não illude o entranhado amor, que sentimos por esta terra, e o desejo de a ver prosperar, este melhoramento dos caminhos de ferro ha de, em poucos annos, operar em Aveiro uma notavel transformação, produzindo o augmento da população, o desenvolvimento do commercio e da industria, e todas as vantagens, que naturalmente andam ligadas a estes melhoramentos, como consequencia necessaria d'elles.

Para duvidar de que venhamos a esperimentar todos esses beneficios, logo que decorra o espaço de tempo indispensavel para que elles se realizem, será mister suppôr que Aveiro seja uma terra muito excepcional; por que só assim poderá admittir-se que, com as favoraveis condicções, em que se acha collocada, não venha a fruir os vantajosos effeitos, que iguaes causas teem produzido em outras nações.

A fabrica de soda, que se tracta de estabelecer em uma quinta proxima a esta cidade, ha de tambem ser de grande utilidade para Aveiro; por que tendo de empregar-se ahi o sal produzido nas marinhas da sua extensa ria, esse consummo, juncto com a extracção, que actualmente tem, ha de conservar em um preço muito rasoavel aquelle genero, que é uma das principaes fontes de riqueza d'esta terra.

Temos ouvido queixar varias pessoas de que os marchantes d'esta cidade estão logrando todos os dias no pezo da carne aos que lhes vão comprar este genero alimenticio.

O povo, costumado ao antigo systema de pezos, continua a pedir a carne em conformidade com o seu modo de calcular, tomando por unidade o arratel; e os marchantes, obrigados pela auctoridade a usarem dos pezos do novo systema, fazem a competente reducção, mas fazem-na de maneira, que os compradores ficam lesados, levando alguns muito menor pezo de carne, do que o que pagam.

Não temos a certeza de que isto se faça a todos; é mesmo provavel que não, porque ha certos individuos, a quem os marchantes, por conveniencia propria, costumam servir bem a todos os respeitos, e esses ordinariamente pensam que todos são egualmente felizes. O que podemos dizer é que pessoas fidedignas nos asseguram terem sido victimas de similhantes lôgros.

Não basta obrigarem os que vendem a usarem dos novos pezos; é mister tambem averigoar se fazem d'elles o devido uzo. Ser mal servido na qualidade e na quantidade, lá nos parece de mais.

Se acharem que temos rasão, esperamos que nol-a dêem, tomando as necessarias providencias.

Tendo sido encarregado pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, de obter informações para a estatistica industrial deste districto d'Aveiro, devo, para destruir qualquer receio de que se achem possuidos alguns dos proprietarios ou administradores de fabricas, fazer ver que os trabalhos estatisticos, em vez de lhes serem prejudiciaes, são de grande utilidade para qualquer industria, pois que é por meio d'esses trabalhos, por meio do inquerito ás fabricas, que qualquer governo póde bem conhecer do desenvolvimento industrial, sabendo se nesses fócos de producção teem sido introduzidos os melhoramentos, que o tempo e a sciencia teem aconselhado, tanto pela adopção de machinas, que podem embaratecer a mão de obra, e por consequencia os productos, como pelo emprego de differentes processos, que podem ser olhados, não só como aperfeiçoamento dos productos, mas ainda, ás vezes, como meios os mais economicos, pelos quaes se póde conseguir egual perfeição.

Para que a estatistica industrial seja completa, é necessario que se tome conhecimento especificado de todas as despezas do fabrico, o que de certo influe no preço dos productos, devendo tambem especificar-se cathegoricamente o preço d'estes productos, assim como se devem notar muitos outros esclarecimentos, tanto em relação ao material fixo, como ao material movel.

Sómente pelo fornecimento de minuciosos dados estatistico, colhidos nos proprios estabelecimentos fabris, é que se póde attingir, quando não seja a uma rigorosa exactidão, pelo menos ao desejado grau de probabilidade, de que necessitam os trabalhos d'esta ordem; pois são esses trabalhos os unicos por onde se podem concluir os meios de protecção, de que carece qualquer industria; são esses trabalhos por onde se póde bem avaliar a riqueza de um paiz, a actividade dos seus habitantes, e finalmente a sua civilisação.

Querer que os governos protejam esta ou aquella industria especialmente, quando elles não possuem as bases necessarias, sobre as quaes devam constituir essa protecção, é querer um absurdo.

Pelo que acabo de dizer, vê-se quaes são as rasões principaes da importancia das estatisticas da industria; são estas estatisticas, que teem servido em França, em Inglaterra, nos Estados-Unidos, em Allemanha e em muitos outros paizes civilisados, como de indicação para que prudentemente, e sem prejuizo dos grandes capitaes empregados nas differentes industrias, se tenha podido ir successivamente caminho do progresso, até que possam chegar completamente a esse espaço abrilhantado pelos resultados deslumbrantes das theorias de Smith e de todos os grandes economistas que tanto teem prégado as doutrinas da liberdade do commercio.

Desejando do coração a prosperidade do meu paiz, sem que seja prejudicada a grande riqueza das industrias, que se desenvolvem, empregarei sempre as minhas forças, ainda que acanhadas e pobres de conhecimentos necessarios, para poder pelos meios que estão ao meu alcance na commissão, de que estou encarregado, defender os direitos adquiridos por uma protecção rasoavel, que nos possa abrir caminho, a exemplo de outras nações para obtermos a concorrencia dos nossos productos fabris; e chegarmos finalmente a uma epocha de plena liberdade commercial.

Os meus trabalhos não terão de certo a clareza e importancia necessaria sem o auxilio de todos os fabricantes e industriaes do districto; é pois a elles que me dirijo, pedindo-lhes a sua protecção a fim de que seja favorecido com os seus valiosos esclarecimentos na visita, que vou fazer ás fabricas, contando deste modo com o desempenho da espinhosa commissão, de que estou encarregado, desempenho, que poderá estabelecer não só as bases para se formarem meios protectores, como tambem para dar importancia e engrandecimento á industria do districto.

Aveiro, 25 de julho de 1863.

F. P. Campos e Oliveira.

Um amigo nosso teve a bondade de nos communicar o artigo, que em seguida vae lêr-se e que se occupa de cousas universitarias.

Admittiremos sempre nas columnas do nosso jornal qualquer artigo, convenientemente escripto, em que se proponham reformas a introduzir n'aquelle estabelecimento scientifico, ou em que se censurem faltas commettidas pelo respectivo corpo docente; e isto não por odio á Universidade, se não porque, desejando que ella augmente cada vez mais os creditos adquiridos em tempos para ella mais felizes, não podemos nunca deixar de lamentar que ahi se practiquem actos attentatorios da justiça e da moralidade.

E' preciso castigar a injustiça, em qualquer parte e sob qualquer forma que ella se apresente; e a injustiça em cousas de instrucção publica, maxime na superior, é cousa muito mais séria e de muito maior alcance, do que muita gente pensa.

O nosso amigo, porém, limitou-se a fazer considerações muito geraes, e mesmo avançou proposições, que não provou, sem duvida por que as julga axiomaticas; e ellas realmente o são para os que bem conhecem o modo de proceder da Universidade n'estes ultimos tempos. Mas como nem todos estão n'este caso, nós encarregamo-nos de desenvolver e promettemos demonstrar em um dos nossos proximos numeros algumas d'essas proposições.

Temos, graças a Deus, conhecimento de muitos factos, que levarão á evidencia algumas das asserções do nosso amigo, e que até necessitamos de fazer do dominio do publico, porque nos estão fazendo certo pezo na consciencia.

Queiram, pois, os nossos leitores aguardrar por alguns dias a demonstração, que se não fará esperar muito.

COMMUNICADO

Lá campêa cada vez mais descarada a reacção; os seus arraiaes já se estenderam até aos velhos paços da Universidade.

Arvorando ahi o seu estandarte, lá vae atropellando a moral, a justiça, e até mesmo o decoro d'aquella casa, que por tantos motivos devia ser respeitada.

Ali, onde encontrou a resistencia de mancebos, que se não corrompem, uns porque são filhos e netos dos heroes do Mindelo, outros porque ainda ouvem o ecco dos canhões, que troaram nas linhas do Porto, e ainda sentem a falta de tanto sangue, que se verteu para conquistar a liberdade; ali, dizemos, os apostolos da reacção puzeram de parte os meios suasivos, e de azorrague em punho fizeram-se despotas para vencerem, já que não podem convencer.

E ai d'aquelle, que ousou erguer a voz para soltar um queixume!

Gemem as abobadas da Universidade debaixo do peso de tantas iniquidades, que ainda ahi este anno se praticaram nos actos, nos premios, e nas informações.

Mal dirias tu, Sebastião de Carvalho e Mello, que a inquisição, que extinguiste, e os jesuitas, que expulsaste, haviam de vir agora rejuvenescer debaixo do mesmo tecto da casa que reformaste!

Das determinações d'aquelles tribunaes não ha appellação; e os estudantes não podem pedir providencias contra as injustiças, de que são vi-

---

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 213.)

Mas lembra-me meu sobrinho Luciano, que ainda não tem quatorze annos e que me dá doze tentos de partido em vinte e quatro, quando jogamos no campo a nossa partida de bilhar. A mãe de Luciano deu-lhe o anno passado de consoada um pião e um cachimbo d'espuma de mar. Apostou nas correrias do outomno, e explica-me, quando tem vagar, o mecanismo do credito movel. Tenho orgulho de meu sobrinho e do meu seculo.

— E tu, Rogero, e tu? me perguntaram a final. Em que pensas? Porque estás triste? Que vaes fazer, agora que estás solto? Que amas e a quem amas tu? Tu escondes-nos sem duvida o teu jogo e tens alguma grande paixão no coração?

Diziam-se já cousas d'estas. A ponta do romantismo tinha a occultas penetrado algum dos velhos muros de Juilly.

— Senhores, respondi eu, penso em minha mãe, vou ver minha mãe; amo minha mãe e não amo se não a minha mãe.

Houve um momento de silencio. Luiz de Gourdon, o futuro caçador, foi o primeiro que disse:

— Em verdade, toda a gente ama sua mãe!

— E' presumpção! accrescentou Riancourt, o viajante.

Trumeau, o homem da jumenta, filho de Trumeau, Van Bruick e companhia, chamou-me trovador, e o que esperava ser mau sujeito accusou-me de jesuitismo. Chamava-se elle Brébillet. E' tabellião e cuida da fabrica d'uma igreja no campo.

Em Meaux desceu-se da carroagem com grande estrepito. Cidade conquistada. Era mister maravilhar estes provincianos.

— Dêmos que fallar de nós! gritou Trumeau.

— Que Meaux se recorde da nossa passagem! apoiou o desfaçado Brébillet.

Puzemos os bonés á banda, desconcertámos um pouco os uniformes e assumimos, quanto nos foi possivel, uns ares de jovens filhos-familias um pouco electrisados pelo borgonha do almoço; Riancourt até comprou palitos, que foram de um effeito maravilhoso. Era um moço de talento, com fumaças de prodigo, e que mais tarde se agastou com a justiça por pertendidos factos d'usura habitual. Perigosa cousa é muitas vezes prestar serviços.

Démos os braços, a tres de fundo, e percorremos as ruas, examinando cara a cara e sem pejo as governantes de certa idade, que iam á praça com grandes cestos. Em Meaux, n'este tempo, as senhoras do mais alto tom, mulheres de procuradores-de-causas ou mesmo de commerciantes notaveis, iam em pessoa fazer as suas compras, para evitarem o baile da azelha do cesto, o que obrigou as cosinheiras a roubarem-nas de portas a dentro. O ousado Brebillet levou uma bofetada por ter perguntado a um sujeito, que parecia socegado, o endereço da aguia de Meaux (*). Opinámos todos que era mister sangue para lavar este ultraje. O tal sugeito ria a bandeiras despregadas: era uma boa e jovial creatura.

Brébillet lavou, mas com agua, o seu olho um pouco inchado, depois propoz que fossemos tomar ponche, e entrámos em um botequim com tanta sobranceria como se houveramos desancado toda a burguezia da cidade. Brébillet, que tinha lido ás furtadellas um romance maritimo, pediu o ponche jurando por mil canhoneiras. Trumeau e Riancourt desafiaram-se ao bilhar. Luiz de Gourdon quiz bater ao jogo-dos-centos Marenil, aquelle indiscreto, que fallava de sua linda prima; depois cartas, e bolas e tacos foram abandonados por uma partida geral de dominós, que se faziam soar terrivelmente sobre o marmore das mezas.

Chegou o ponche em uma vazilha de ferro estanhado. Encheram-me o copo e forçaram-me a accender um charuto para não deshonrar a companhia.

(*Continúa.*)

(*) Penso que é alguma balda, com que costumam fazer enraivar os habitantes da cidade de Meaux; é como se entre nós se perguntasse pelos *ossos de Pilatos* aos mal-encarados habitantes da Mourisca.

O Trad.

ctimas, porque la está erguido o cutello das reprovações para lhes servir de mordaça.

Grande parte dos que ali cursam as aulas vão na carreira das letras procurar um meio de subsistencia; e são estes os que mais percizam de bons resultados de seus trabalhos no fim do anno. Alguns d'elles, contando para isso só com o seu talento e applicação, acham no fim um terrivel desengano, porque se esqueceram de que era preciso reprimir todos os impulsos nobres do coração, e fazerem-se capachos tanto das opiniões do lente na aula, como das suas doutrinas policas cá fóra.

Contra isto é que nós protestamos; contra isto é que chamamos a attenção de todos os homens que pugnam pelos interesses do paiz, e principalmente a deste governo, que tantos melhoramentos importantes tem feito.

Reformem-se esses velhos estatutos, que só eram bons para o tempo, em que appareceram e que hoje fazem um contraste notavel com o systema constitucional, que nos governa. Ponham á testa d'aquelle estabelecimento um homem recto e imparcial, que ponha côbro a tantos abusos, e que com a igualdade da sua justiça ponha o estudante a coberto d'estas vinganças mesquinhas, que fazem a vergonha d'uma nação, que se diz liberal.

A. M.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

THESOURO PUBLICO

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES DIRECTAS

Instrucções regulamentares para o lançamento e repartição da contribuição pessoal

(Conclusão do numero antecedente.)

CAPITULO VII

Dos recursos sobre a matriz

Art. 43. Os recursos das decisões das juntas dos repartidores para o conselho de districto são interpostos dentro de cinco dias, contados d'aquelle em que taes decisões forem publicadas.

§ 1º. As petições de recurso serão apresentadas ao presidente da junta dos repartidores, de que passará recibo, no qual especifique os documentos que as acompanharem; e a junta, informando sobre o objecto do recurso, o remetterá pelo primeiro correio com o seu parecer ao governador civil para ser presente ao conselho de districto e resolvido.

§ 2. As petições de recurso serão datadas e assignadas, e levarão sempre adjuntas as reclamações indeferidas, podendo os reclamantes prestar quaesquer documentos que lhes parecerem a bem da sua justiça.

§ 3. A respeito da decisão da junta sobre reclamação de terceiro, o recurso pode ser interposto tanto pelo reclamante como pelo reclamado.

Art. 44. O conselho de districto tomará conhecimento de todos os recursos para elle interpostos das decisões das juntas dos repartidores e os resolverá dentro do prazo de dez dias, contados do immediato áquelle em que os tiver recebido.

No caso de indeferimento, o requerimento e respectivos documentos serão entregues ao recorrente.

§ 1. As petições de recursos, depois de decididas pelo conselho de districto, serão enviadas ao presidente da junta dos repartidores, que as deverá receber até cinco dias depois de findo o prazo para a sua decisão.

§ 2. Se o conselho de districto não resolver os recursos nos prazos marcados, proseguirá o serviço com as decisões das juntas dos repartidores, e qualquer resolução por elle tomada fóra dos mesmos prazos será considerada no serviço do anno seguinte.

Art. 45. Ao conselho de districto serão ministrados todos os esclarecimentos de que precisar para a justa resolução dos recursos para elle interpostos.

Art. 46. Das decisões do conselho de districto cabe recurso para o conselho d'estado, sem effeito suspensivo, nos termos do artigo 5. da carta de lei de 7 de julho de 1862, e nos prazos estabelecidos no artigo 48 do regulamento d'aquelle tribunal, de 9 de janeiro de 1850.

§ unico. A respeito das decisões do conselho de districto sobre recurso de terceiro, o recurso para o conselho d'estado pode ser interposto tanto pelo recorrente, como pelo recorrido.

Art. 47. O disposto no artigo 42, a respeito das decisões das juntas dos repartidores, é applicavel ás decisões do conselho de districto, das quaes o delegado do thesouro recorrerá para o conselho d'estado nos prasos estabelecidos no artigo 48 do regulamento d'aquelle tribunal, de 9 de janeiro de 1850, quando em taes decisões se dê manifesta injustiça ou infracção de lei.

Art. 48. O recurso de um terceiro não será decidido sem que previamente seja avisado aquelle a quem disser respeito, para allegar o que se offerecer a bem de seus interesses.

Estes avisos terão logar antes de subir o recurso para o conselho de districto.

Art. 49. Se ás decisões favoraveis, que obtiverem os contribuintes e de que não houver recurso por parte da fazenda, o escrivão de fazenda, por descuido, não tiver em tempo dado cumprimento, reconhecido isto pela junta, ex-officio ou por queixa do interessado, a mesma junta ordenará logo as necessarias rectificações.

Art. 50. As decisões da junta dos repartidores e as do conselho de districto serão extratadas no caderno das alterações, de que trata o artigo 75.

CAPITULO VIII

Das alterações na matriz em resultado das reclamações e recursos

Art. 51. As alterações na designação das pessoas e moradas serão notadas nos respectivos artigos das matrizes nas columnas numeros 2 ou 3 a 5, riscando olque indevidamente ali se tiver mencionado, e lançando o verdadeiro nome do contribuinte ou a sua verdadeira morada.

Art. 52. Quando a alteração for nas bases da contribuição pessoal, relativa a tempo ou quantidade de objectos, será similhantemente notada nas columnas numeros 7 a 12, riscando o que ficar subsistindo, devendo fazer-se referencia ao caderno das alterações.

Art. 53. Se a alteração for na renda ou valor locativo da casa de habitação, riscar-se-ha a quantia que se achar inscripta na columna n.º 13 ou 14, ou em ambas se o contribuinte tiver mais de uma casa de habitação por sua conta, escrevendo-se por cima o que ficar subsistindo.

Art. 54. Se o artigo da matriz tiver de ser annullado por indevida inclusão de pessoa, será riscado na columna n.º 1 e nas de numeros 7 a 12 e 14 que estiverem escriptas, declarando-se no mesmo artigo o motivo da annullação.

Art. 55. Quando se dê o caso de indevida exclusão de pessoa, será esta inscripta no fim da matriz, nos termos do artigo 25 com o numero de ordem que lhe corresponder, fazendo-se referencias a esse numero no logar onde o contribuinte teria sido inscripto se se tivesse seguido a ordem alphabetica.

Art. 56 Quando, por virtude de alteração no nome do contribuinte, ficar alterada a ordem alphabetica da matriz, no artigo em que, segundo a mesma ordem, lhe corresponderia, far-se-ha referencia áquelle em que estiver inscripto.

Art. 57. As alterações que se fizerem na matriz, por effeito das decisões da junta dos repartidores e do conselho de districto, serão notadas nos artigos da mesma matriz, fazendo-se referencia aos numeros de ordem no caderno das alterações. Esta referencia suppre na matriz a declaração do motivo da alteração.

Art. 58. Estas alterações devem ser consideradas na matriz pela fórma que no citado modelo n.º 1 vae exemplificada.

Art. 59. Feitas as alterações de que tratam os artigos antecedentes, a junta sommará a columna n.º 14 da matriz. A matriz, assim sommada, fica concluida para se proceder ao lançamento e repartição da contribuição pessoal.

CAPITULO IX

Do lançamento e repartição da contribuição pessoal

Art. 60. Concluida a matriz nos termos do artigo 59, a junta dos repartidores, em vista das bases designadas nas columnas numeros 7 a 12, e da tabella A que faz parte d'estas instrucções, procederá ao lançamento das taxas fixas, com relação a cada contribuinte, e as lançará na columna n.º 15.

§ 1. Estas taxas serão lançadas em relação á ordem da terra onde o contribuinte estiver residindo ao tempo do lançamento.

§ 2. Quando algum contribuinte tiver objectos collectaveis fóra do concelho ou bairro, onde estiver residindo ao tempo do lançamento, a junta dos repartidores do concelho ou bairro, onde se acharem esses objectos, o participará á do concelho ou bairro, onde estiver residindo o contribuinte, para ser por esta collectado.

§ 3. As differentes taxas a que um contribuinte estiver sujeito serão lançadas na columna n.º 15 em uma só addição.

Art. 61. Ultimado o lançamento das taxas, e depois de conferido, a junta dos repartidores sommará as importancias d'essas. As sommas serão transportadas para a folha immediata, e assim successivamente até á ultima folha que apresentará a importancia total das taxas do concelho, comprehendendo os correspondentes addicionaes de 20 por cento para viação e 2 por cento para falhas.

Art. 62. Em seguida a junta dos repartidores, com a percentagem que lhe for communicada pelo delegado do thesouro, nos termos do artigo 11, passará a calcular sobre a renda ou valor locativo das casas de habitação a verba complementar em que se comprehendem os addicionaes que competem a cada contribuinte.

§ 1. Esta operação effectuar-se-ha multiplicando a percentagem achada pelas quantias designadas na columna n.º 14 da matriz, e separando-se no producto duas letras se a percentagem não tiver fracções de unidade, tres letras se comprehender centesimas e cinco letras se comprehender millesimas.

§ 2. Achada por esta fórma a verba complementar, com os addicionaes, que competir a cada contribuinte, será lançada na columna n.º 16 da matriz.

Art. 63. Para maior facilidade no processo da repartição, a junta dos repartidores poderá formar uma tabella da percentagem da contribuição pessoal, á similhança do que se acha estabelecido para a repartição da contribuição predial.

Art. 64. Concluida a repartição, nos termos do artigo 62, a junta dos repartidores, sommando todas as addições contidas nas columnas numeros 16 e 17 da matriz, lançará um termo de encerramento, que será pela mesma junta assignado, e no qual se mencionará por extenso o numero de artigos contidos na matriz a importancia das rendas ou valores locativos e a importancia das verbas da contribuição pessoal com designação do que respeita a taxas fixas e percentagem complementar, comprehendendo os impostos addicionaes de 20 por cento para falhas e annullações.

CAPITULO X

Das reclamações e recursos sobre o lançamento e repartição

Art. 65. Encerrada a matriz nos termos do artigo 64, a junta dos repartidores convocará os contribuintes por editaes para o exame do lançamento e repartição da contribuição pessoal, e para que no praso de cinco dias successivos apresentem as reclamações que tiverem a bem de sua justiça.

Art. 66. As reclamações de que trata o artigo 65 só podem ter logar:

I Por erro de calculo no lançamento ou repartição da contribuição pessoal e nos correspondentes addicionaes;

II Quando o contribuinte deixar a sua casa de habitação ou de a ter arrendada por sua conta;

III Quando tiver diminuição nos artigos das taxas, por passar a ter menor numero de creados ou de quaesquer outros objectos sujeitos a estas taxas.

§ unico. Quando, depois de feita a repartição, a casa ficar devoluta, annullar-se-ha a contribuição complementar.

Art. 67. As reclamações de que trata o art. 65 devem ser feitas por escripto e dirigidas á respectiva junta dos repartidores.

§ unico. A respeito dos bairros de Lisboa e 1.ª secção dos bairros do Porto, estas reclamações comprehenderão as alterações occorridas em um semestre, e terão para esse fim logar as do primeiro semestre cinco dias depois da publicação do lançamento, e as do segundo semestre de 1 até 5 de dezembro de cada anno. Nos demais concelhos do reino dirão respeito ao anno inteiro e terão logar no segundo praso.

Art. 68. A junta tomando conhecimento das reclamações que lhe forem apresentadas no praso a que se refere o art. 65, decidil-as-ha em cinco dias, contados do immediato áquelle em que tiver findado o praso para as receber. Em seguida patenteará as suas decisões na casa da administração do concelho ou bairro.

§ unico. O despacho da junta será motivado, quando julgar improcedente alguma reclamação, a qual n'este caso será entregue ao reclamante com os documentos que a acompanharem.

Art. 69. Das decisões das reclamações, de que trata o artigo antecedente, haverá recurso para o conselho de districto. A respeito d'estes recursos proceder-se-ha de harmonia com o que se acha estabelecido para os recursos das decisões das reclamações sobre as matrizes.

Art. 70. Por virtude das decisões favoraveis das reclamações e recursos, e nas hypotheses nos numeros 1 a 3 do art. 66, tem os contribuintes direito á annullação de parte das suas verbas da contribuição pessoal.

§ unico. Pela importancia das annullações que se fizerem na hypothese do n.º 1 do art. 66 fica solidariamente responsavel a junta dos repartidores.

Art. 71. Das decisões do conselho de districto cabe tambem recurso para o conselho d'estado, sem effeito suspensivo, nos casos de preterição de formalidades e termos essenciaes do processo ou offensa de lei expressa, e tambem nos casos de errada apreciação de facto, e nos prasos estabelecidos no regulamento d'aquelle tribunal de 9 de janeiro de 1859

CAPITULO XI

Da extracção dos conhecimentos

Art. 72. Da matriz encerrada, nos termos do art. 64, o escrivão de fazenda passará a extrahir em seguida:

I Os conhecimentos para a cobrança, que deverão ser entregues aos recebedores até 31 de outubro;

II Uma certidão em duplicado, em que se mencionem o numero e importancia total das verbas da contribuição pessoal, addicionada do imposto de 20 p. c. para viação e do de 2 p. c. para falhas. Esta certidão será assignada pelo presidente e secretario da junta dos repartidores e remettida ao delegado do thesouro.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto serão os conhecimentos entregues aos recebedores até 20 de julho.

Art. 73. Os referidos conhecimentos serão extrahidos pelas importancias designadas na columna n.º 17 da matriz e segundo o modelo n.º 2. A respeito dos bairros dos concelhos de Lisboa e Porto serão extrahidos por prestações, segundo o modelo n.º 3.

§ unico. Estes conhecimentos serão designados pelo numero de ordem dos respectivos artigos da matriz, e conterão o nome e morada do contribuinte, e as mais circumstancias que vão indicadas nos referidos modelos.

Art. 74. Os impressos para os conhecimentos, antes de serem entregues aos escrivães de fazenda, serão sellados na respectiva repartição de fazenda com o sêllo branco, de que trata a portaria de 22 de maio de 1854; ficando os mesmos escrivães de fazenda obrigados a apresentar ao delegado do thesouro, finda a extracção, aquelles impressos que não forem aproveitados, quer se achem inutilisados quer não.

CAPITULO XII

Do caderno de alterações e annullações

Art. 75. Haverá em cada concelho ou bairro, e para o serviço de cada anno, um caderno que se denominará «caderno das alterações e annullações da contribuição pessoal».

Este caderno, que será formulado segundo o modelo n.º 4, servirá para n'elle se lançarem por extracto, os motivos das alterações e annullações das verbas da contribuição pessoal, e as importancias d'essas annullações com designação dos nomes dos contribuintes reclamantes, e mais circumstancias que no mesmo modelo vão exemplificadas.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto o caderno das alterações e annullações será um por cada secção de bairro.

Art. 76. Findo o serviço do anno, o caderno das alterações e annullações será sommado e encerrado pela junta dos repartidores do concelho ou bairro.

No termo do encerramento se fará menção dos numeros dos extractos contidos neste caderno, bem como do numero e importancia total das annullações.

Art. 77. Do caderno a que se refere o art. 75 se extrairão titulos de annullação, conforme o modelo n.º 5, que serão entregues aos contribuintes reclamantes, a fim de lhes serem levados em conta no pagamento das verbas da contribuição pessoal, ou restituida a sua importancia quando tiverem sido pagas as ditas verbas.

Estes titulos conterão o numero que lhes corresponder na columna n.º 10 do referido caderno, e o numero do respectivo artigo da matriz, o nome e morada do contribuinte, e a importancia da annullação.

§ unico. Nas cidades de Lisboa e Porto os titulos designarão a secção do bairro e a prestação a que respeitam.

Art. 78. Do numero e importancia de cada uma das annullações ordenadas pela junta dos repartidores ou pelo conselho de districto, com designação das respectivas datas, formará a mesma junta, em vista do caderno das alterações e annullações, uma nota que remetterá ao delegado do thesouro.

Art. 79. Nos conhecimentos parcialmente annullados, e nos respectivos talões, lançará o recebedor a seguinte verba, que rubricará com o escrivão de fazenda:

Annullada em réis... pelo titulo n.º...

Os titulos de annullação servirão para documentar o credito do livro 15-A.

Art. 80. Os titulos de annullação serão conferidos com os respectivos talões no acto de se apresentarem, e feito este exame serão os talões remettidos á repartição de fazenda para documentarem o credito do livro 18-A.

CAPITULO XIII

Das alterações para mais e para menos depois de encerrado o lançamento e repartição

Art. 81. As alterações para mais, que occorrerem na contribuição pessoal depois do encerramento da matriz, provém:

I Do arrendamento de predios de novo edificados;

II De começarem a ser habitadas casas que estavam devolutas e não consideradas na repartição;

III De se tornarem habitaveis ou de passarem a ser habitadas casas, que eram unicamente estabelecimentos commerciaes ou industriaes, ou não estavam considerados na repartição;

IV De começar qualquer contribuinte a estar sujeito a taxa fixa, ou passar a ter augmento nos artigos da mesma taxa.

§ unico. Estas alterações darão logar a verbas supplementares de contribuição pessoal.

Art. 82. As alterações de que trata o artigo antecedente serão conhecidas pelas declarações dos contribuintes, pelas informações dos regedores de parochia ou por qualquer outro meio; e compete ao escrivão de fazenda averiguar as que houver no seu concelho ou bairro.

§ unico. Estas alterações poderão dar logar a novas reclamações para a junta dos repartidores e recursos para o conselho de districto e conselho d'estado.

Art. 83. Das alterações de que trata o art. 81 se formará uma matriz addicional de contribuição pessoal, segundo o modelo n.º 6, na qual serão inscriptos os contribuintes sujeitos ás verbas supplementares da dita contribuição.

§ 1. Quando se der alteração nas rendas ou valores locativos, de que trata o n.º 4 do art. 25, far-se-ha menção, na columna n.º 4 da matriz addicional, d'esta circumstancia, e similhantemente se procederá quando houver augmento nos factos que dão logar ás taxas, mencionando-se não só estes factos na referida columna n.º 4, como os que já estiverem inscriptos na matriz primitiva, a fim de que a contribuição tenha logar na rasão do numero total d'esses factos.

§ 2. Na columna n.º 5 da matriz addicional se notará o periodo a que respeitarem as verbas supplementares provenientes das alterações.

§ 3. Os novos artigos serão lançados segundo a ordem alphabetica dos nomes, e terão os numeros de ordem d'aquelles primitivamente

inscriptos na matriz, addicionados de uma letra ou os que lhes corresponderiam se os contribuintes tivessem sido n'ella inscriptos.

Art. 84 Os contribuintes inscriptos na matriz addicional, nos termos do artigo antecedente, serão collectados na contribuição pessoal, imposto para viação e 2 por cento para falhas desde que tiver começado o motivo para a collecta.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo deve-se ter em vista o disposto no artigo 8.º da referida carta de lei de 30 de julho de 1860.

Art. 85. Sommadas as verbas supplementares designadas na matriz addicional, a junta dos repartidores procederá ao seu encerramento em harmonia com o que se acha estabelecido no artigo 64.

Em seguida a este serviço o escrivão de fazenda passará a extrahir os competentes conhecimentos para a cobrança, bem como uma certidão em duplicado da importancia das verbas supplementares, em harmonia com o disposto no artigo 72.

Art. 86. As alterações para menos, que occorrerem na contribuição pessoal depois do encerramento da matriz, são as que se acham descriptas nos n.os 2 e 3 do artigo 66, e dão logar a annullações de verbas de contribuição pessoal, uma vez que os contribuintes assim o requeiram nos prasos competentes.

Por estas annullações serão passados os competentes titulos.

Art. 87. Da matriz addicional e do caderno das alterações, extrahirá a junta dos repartidores uma nota da importancia das verbas supplementares e das annullações da contribuição que houver no anno, e remettel-a-ha ao delegado do thesouro.

Art. 88. O delegado do thesouro, em vista das notas das verbas supplementares e das annullações da contribuição pessoal que lhe enviarem as respectivas juntas dos repartidores, formará um mappa em que se demonstre a importancia das verbas supplementares, bem como a das annullações em cada um dos concelhos, e o remetterá á direcção geral das contribuições directas.

N'este mappa o mesmo delegado tambem comprehenderá a importancia da contribuição pessoal que de menos ou de mais tiver sido repartida em todo o districto, por effeito da percentagem achada nos termos do art. 10, e a qual importancia tem ser addicionada ou deduzida do contigente do anno seguinte, conforme se determina no mesmo artigo.

CAPITULO XIV

Da cobrança

Art. 89. A cobrança da contribuição pessoal terá logar nas épocas determinadas.

Art. 90. Um mez depois de findo o praso annunciado para a cobrança d'esta contribuição, formará o recebedor do concelho ou bairro uma relação nominal de todos os contribuintes que deixarem de pagar as suas collectas.

§ 1. Esta relação será affixada nos paços das respectivas camaras. Relações parciaes extrahidas d'aquella serão affixadas nas portas das igrejas parochiaes.

§ 2. As relações affixadas nos paços das camaras serão apregoadas pelos pregoeiros das mesmas, por tres dias successivos, nos dias de mercado.

§ 3. As reclamações affixadas nas portas das freguezias serão lidas por tres dias successivos pelos respectivos parochos, antes de começar a missa conventual.

CAPITULO XV

Dos salarios e gratificações

Art. 91. As gratificações pelo trabalho da formação das matrizes da contribuição pessoal serão opportunamente fixadas pelo governo, sobre proposta do delegado do thesouro.

Art. 92. Os informadores louvados têem direito a salarios pelas informações que prestarem.

Estes salarios serão propostos pelo administrador do concelho ou bairro, sobre indicação do escrivão de fazenda, segundo o maior ou menor auxilio que prestarem.

Art. 93. O delegado do thesouro, depois de ouvir os administradores de concelho ou bairro, fixará o maximo e o minimo dos salarios que julgar rasoaveis, e os submetterá á approvação do governo pela direcção geral das contribuições directas.

CAPITULO XVI

Disposições penaes

Art. 94. O informador louvado que não der informações que lhe forem exigidas, e de que elle deva ter conhecimento, ou que as der reconhecidamente inexactas, será despedido pela junta dos repartidores.

§ 1. O informador louvado, assim despedido, perde o direito que tinha aos salarios.

§ 2. Para o logar do informador louvado despedido nomeará a junta logo outro.

Art. 95. Quando se mostre que o informador louvado procede com dolo a respeito das informações que presta, além de ser despedido e ficar responsavel pelos prejuizos que causar, será autuado pelo administrador do concelho ou bairro, a fim de ser processado e punido conforme as leis.

Art. 96. O contribuinte que não apresentar as declarações a que é obrigado pelas instrucções regulamentares da contribuição industrial, e estiver sómente sujeito á contribuição pessoal, pagará como multa uma quantia igual á oitava parte da collecta que lhe pertencer por esta contribuição.

Art. 97. O contribuinte que der a sua declaração diminuta, quer na designação dos artigos das taxas fixas, quer na renda ou rendas das suas casas de habitação, pagará no primeiro caso uma multa igual á collecta da contribuição pessoal que tiver de satisfazer, e no segundo caso igual á quantia que tiver occultado.

Art. 98. Estas muletas serão impostas pela junta dos repartidores, a qual deverá fazer extrahir o respectivo documento de cobrança, a fim de ser cobrado pelos meios administrativos.

Art. 99. Para os effeitos do artigo antecedente, a junta dos repartidores formará uma relação dos contribuintes que forem multados, com designação dos nomes, motivos das multas e suas importancias, a qual será sommada e assignada pela mesma junta. Esta relação servirá de documento de receita e por ella se extrahirão os conhecimentos.

Art. 100. Os vogaes da junta dos repartidores que se não reunirem dentro do praso que lhes é designado, incorrerão solidariamente no pagamento de uma multa, que será de 9$600 rs. nas cidades de Lisboa e Porto, de 4$800 réis nos concelhos que tiverem mais de 3:000 fogos, e de 2$400 réis nos de menor população.

Art. 101. Por falta da publicação dos editaes e dos annuncios para a abertura dos cofres nos prasos estabelecidos, incorrerá o recebedor respectivo na pena de uma multa igual á metade das quantias de que se faz menção no artigo antecedente.

Art. 102. O recebedor e escrivão de fazenda que no praso da lei deixarem de relaxar as collectas em divida, e bem assim o administrador do concelho ou bairro e o respectivo escrivão de fazenda, que dentro do praso legal deixarem de concluir as execuções administrativas, incorrerão no pagamento de uma multa igual á vigesima parte ou a 5 por cento das respectivas collectas.

Art. 103. Ao delegado do thesouro compete fiscalisar as juntas dos repartidores do seu districto e impor a multa estabelecida no art. 100, quando esta multa tenha de ser applicada.

§ unico. A disposição deste artigo é applicavel para a imposição das multas a que se referem os art. 101 e 102.

Art. 104. Para se levar a effeito a recepção destas multas deve o delegado do thesouro fazer extrair o respectivo documento de cobrança, a fim de ser cobrado pelo competente recebedor, e na falta de pagamento fazer relaxar a respectiva certidão ao poder judicial, para que tenha logar a execução.

Art. 105. O vogal da junta dos repartidores e o informador louvado, que sem motivo justificado se recusarem a prestar o serviço que lhes é designado por lei, incorrem na pena dos que desobedecem aos mandatos da auctoridade, segundo o disposto no art. 364 do codigo administrativo.

Art. 106. As multas a que se refere este capitulo não poderão exceder as que se acham marcadas no codigo penal.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 107. Os escrivães de fazenda corresponder-se-hão com todas as auctoridades e repartições publicas, para o fiel desempenho das obrigações que pelo presente regulamento lhes são impostas.

Art. 108. Todas as reclamações e recursos serão escriptos em papel sellado e sellados todos os documentos com que forem instruidos.

Art. 109. Os delegados do thesouro enviarão á direcção geral das contribuições directas relações annuaes das annullações das verbas da contribuição pessoal effectuadas em vista dos titulos.

Art. 110. Na conformidade do disposto no art. 6 da carta de lei de 7 de julho de 1862, fóra dos recursos estabelecidos pela mesma lei, só poderão recorrer extraordinariamente para o governo, pela direcção geral das contribuições directas:

I A fazenda nacional;

II Os collectados sem fundamento algum para o ser pela contribuição pessoal;

III Aquelles a quem de direito pertencer o beneficio da restituição.

Art. 111. As reclamações e recursos de que tratam as presentes instrucções serão individuaes.

Art. 112. Os governadores civis expedirão as mais terminantes ordens, para que os administradores de concelho ou bairro, e os regedores de parochia, cumpram exactamente o serviço que pelas presentes instrucções lhes á incumbido.

Art. 113 Nos casos omissos e urgentes compete ao governador civil decidir, ouvindo o delegado do thesouro, e dando parte pela direcção geral das contribuições directas.

Art. 114. O governo fornecerá os impressos para as matrizes da contribuição pessoal.

Art. 115. Ficam substituidas pelas presentes instrucções as de 12 de outubro de 1860, e bem assim as disposições contidas no titulo III das de 19 de julho de 1862.

Ministerio da fazenda, em 7 de julho de 1863.— Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Julho 27 de 1863.

Um artigo inserto no «Campeão das Provincias» n.º 1:152, censura o mau estado de camas no quartel militar desta cidade, e com quanto tenha rasão, parece-nos que o remedio havia-o mais perto, sem recorrer ao commandante da 3.ª divisão militar.

Se bem nos lembra, á tempo que esta cidade concorre com o donativo de camas, e mais objectos, para evitar o incommodo dos aboletamentos. E na verdade, foi uma lembrança feliz.

Tambem em tempo, quando aqui esteve de quartel o batalhão de caçadores 7, a cidade concorreu com um auxilio de camas, e quando o batalhão mudou de quartel, todos viram com espanto que o resultado do seu sacrificio, era tomado como propriedade militar!... e não houve quem reclamasse, para evitar similhante escandalo. Então foi practicado o escandalo á vista de todos, e agora dizem-nos que o quartel fôra roubado duas vezes!...

Em vista do que deixamos dito, resta-nos a indicação do *unico remedio*: se ao commandante de caçadores 7, a quem se fez entrega do donativo, para *servir aqui tão sómente*, se exigisse um recibo dos objectos, para a restituição, quando retirasse, não os levaria.

Se ao commandante do destacamento n'esta cidade se fizesse a entrega dos differentes objectos no quartel, por um inventario, e pelo mesmo se tomasse conta, quando retirasse, não haveria o prejuizo que agora se sente, e que se ha de repetir sempre, quando a administração publica for de condescendencias.

Se o publico interessa com esta publicação, não menos agradecido, pela condescendente benevolencia de v. se confessa

A.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Vienna 22.—A imprensa d'esta capital julga mais grave, que a opposição russa ao armisticio, o chamamento ás armas, e que a Austria póde actualmente manter a sua alta posição entre as grandes potencias.

O *Bostchafer* diz que o espirito da resposta da Russia á Austria, reduz se só a negociar com esta potencia e a Prussia.

O *Ost-Deutsch-Post* considera-a o mesmo, e que nos outros pontos é negativa a sua resposta.

A *Imprensa* assegura que a Austria enviou uma resposta preliminar á Russia.

O gabinete de Viena sente que se tenha attendido tão pouco aos seus conselhos benevolos, declarando que a Austria não tem motivos de mudar a sua politica actual, e que o gabinete de Viena regeitará absolutamente a conferencia das tres potencias co interessadas.

Hamburgo 22. — Dizem de Cracovia que o general Berg prohibiu que para o futuro nenhum funccionario judicial civil assista aos interrogatorios dos presos na cidadella.

Os russos empregam penas corporaes para arrancar a confissão aos presos.

Posen 22.—Uma ordem do dia do Taczanozoski, menciona a victoria dos polacos em Londeck.

Mourawieff mandou fechar todas as imprensas e livrarias de Wilna.

Breslau 22.—Por ordem do grão-duque, foram enforcados em Varsovia dous curas e dous gendarmes polacos.

Dizem os saldados russos do encontro de Ostrolenka, que os seus chefes os atraiçoaram, e pedem que os deixem atacar os insurgentes sem chefes.

Os polacos conseguiram varios triunfos em Lubarton (Lublin) e em Mazevia.

Os russos depois do combate pozeram fogo á cidade de Bremcce.

Tambem houve outro encontro em Birza.

Londres 22.—Continuam nas camaras e na imprensa os debates acalorados sobre a questão polaca, sem resultado positivo.

Falleceu Corp Clyde.

Koeulgsberg 22. — Em Lawkou houve um encontro renhido com um corpo moscovita, que perdeu 40 homens.

Berlin 22. — O governo russo adiou para 1864 os alistamentos em Wilna, Kowno, Grado, Volhynia, Kief e Podolia.

Londres 23. — Tem havido numerosos *meetings* a favor da Polonia. Em alguns adoptaram-se resoluções extremamente bellicosas.

Os gabinetes de Paris, Londres, e Viena antes de enviar as suas respostas á Russia communicarão mutuamente os seus respectivos projectos de respostas.

Viena 23. — A *Imprensa* de Viena duvida de que o representante da Russia na Austria, Mr. de Balabine volte a Viena.

Na Polonia continua a luta com vigor.

Paris 24.—O *Siecle* recebeu a segunda advertencia por um artigo em que pedia um plebiscito a favor da Polonia, ferindo a authoridade do imperador e compromettendo a grande causa que pretende servir.

Bresrow 23. — Wierzbicki obteve uma gloriosa victoria em Krarumk (Lublin). Tambem outros polacos aprehenderam um comboio russo com dinheiro.

Thern 23. — Dois mil polacos bateram-se com 5,000 russos em Dabrowa no dia 14, em Komarow no dia 15 e em Prombra no dia 16.

Tambem houve dois encontros de cavallaria em Mastkow e em Tauvaskon (Marovia).

Koenigsberg 23. — As communicações na situação actual são difficeis. Mourawieff confiscou 260 propriedades em Wilna e 216 em Kowno.

Os russos queimaram alem d'isso outras 62.

Noticias de Nova-York de 13 annunciam que o exercito confederado, com as forças de Beauregard, composto de 90,000 homens e 127 canhões, está em presença dos federaes.

A batalha de Lee com Meade é eminente auxiliará a solução de paz que está no pensar de muitos em Washington; a conscripção excita graves conflictos em Nova-York.

Vienna 23. — O embaixador russo saiu para S. Petersburgo para receber novas instrucções e estará de volta em meiados d'agosto.

Desmente se a noticia de que o imperador da Russia tenha escripto uma carta authographa ao da Austria.

S. Petersburgo 23. — O «Diario de S. Petersburgo» publica a resposta ás tres potencias.

Breslau 23. — O governo nacional polaco nomeou Jaczanswiski general de brigada.

Foi demittido o conde Osbrowski, ministro do interior do reino da Polonia. Substitue-o o general russo Boznoff, presidente do tribunal militar.

Posen 23. — O «Diario de Posen» julga necessaria a declaração de estado de sitio nos sete circulos limitrofes, e em outros na Russia occidental.

Londres 25. — O conde Russell annuncia na camara que a Austria repellia a proposta do governo russo para que as conferencias só sejam celebradas pela Russia, Austria e Prussia. Protestou alem d'isso contra a doutrina de que não deve fazer-se propostas de paz senão quando se está preparado para a guerra para sustentar aquella.

A questão polaca é ainda e será a que prende mais as attenções, especialmente depois da ultima resposta da Russia, que o «Morming-Post» qualifica de «evasiva no que se refere propriamente á questão».

Cumpre aqui notar que este jornal, ainda ha pouco dictado por intenções tão hostis contra o imperio moscovita e contra a apathia de lord Russell, agora, após esta resposta, calmou os seus impetos, aconselhando as potencias a que negociem pela via diplomatica, sem pronunciar a palavra guerra, senão por seus interesses ou por sua honra!

No emtanto, em opposição a estes saltos jornalisticos a opinião do publico britannico tem sido sempre inalteravel: lançar mão da espada para libertar a Polonia do jugo autocratico.

Os meetings em Inglaterra tomam agora novo vigor.

A França contempla tambem a apathia dos seus, emquanto que o povo vae assignando uma petição, que projecta apresentar a Napoleão e que, fazendo-se ver o estado da Polonia, as atrocidades de Mourawieff e a compaixão de que por aquelle povo se acha compenetrado o de França, termina nestes termos:

«Senhor! Tendes em vossas mãos a espada da França; servi-vos d'ella para cortar uma questão que a diplomacia não póde resolver. Senhor! desenrolae o estandarte nacional e acabae de confirmar ao mundo que uma santa causa o precede e um grande povo o segue.

Senhor! Salvae e salvemos a Polonia!»

Esta representação ha de ser aprasentada ao imperador Napoleão por uma commissão dos operarios de Paris.

Por toda a parte a opinião publica é manifesta em prol da Polonia e da sua independencia. Só a diplomacia dormita ao som das lagrymas e das imprecações dos polacos, sobresaltada de vez em quando e mui de leve por alguma nova nota que fabrica.

Esta indolencia é singular. Que exito terá?

NOTICIARIO

A igreja de S. Paulo em Roma. —A reconstrucção da igreja de S. Paulo progride rapidamente em Roma, e o Papa póde já este anno celebrar n'aquella magnifica basilica a festa do apostolo.

Quem vê o exterior do templo não póde imaginar as maravilhas que encerra no interior.

Os maiores artistas de Roma contribuem para esta maravilha.

Tenarani concluiu a estatua de S. Paulo e Jacometi a de S. Pedro.

Os masaistas do Vaticano concluem a collecção dos magnificos medalhões de mosaico representando a serie dos pontifices.

O alabastro, o *lapis-lazule*, o jaspe, a malachistes, abundam em S. Paulo, para o que concorreram com as suas offertas desde o czar da Russia até ao vice-rei do Egypto, afóra o mundo catholico.

Pio IX felicitou os artistas que contribuem para esta obra surprehendente.

A photo-esculptura. — Esta nova invenção, que é para a estatuaria o que a photographia é para o desenho e pintura, fez ultimamente um novo progresso.

M. Willéme deu ao seu processo uma applicação que o deve popularisar.

Com o auxilio de dois clichés photographicos, um tomado de frente e outro de profil, produz um medalhão.

A esculptura não deixa nada a desejar, quer na similhança, quer no relevo.

Os retratos photographados tem tido muita voga, porém os medalhões da photo-esculptura levar-lhe hão vantagem, não excedendo o seu preço ao de uma bella photographia.

Prisão.—No dia 28 do corrente foi capturado na villa d'Ilhavo Luiz, casado, filho de José, cognominado da Velha, natural da mesma villa, pronunciado no crime de roubo, perpetrado no naufragio, dado, ha tempos, na costa de Villa Nova de Portimão. No mesmo dia 28 das 11 horas para o meio dia foi entregue pelo carcereiro da cadeia d'Ilhavo e por alguns cabos de policia, que o acompanhavam, ao carcereiro das cadeias d'esta cidade. Ha a notar, porem, um grave escandalo e abuso da lei, e vem a ser:—que o referido reu, protegido por um individuo d'esta cidade, individuo que domina o carcereiro, não deu entrada ainda nas cadeias, mas sim anda passeando livremente pelas salas do tribunal e pelas da camara municipal!

Não invejamos a sorte de tal heroe, infractor do septimo preceito do decalago, mas queremos que se faça justiça, pois que na cadeia estão individuos d'outra profissão mais elevada e honrosa, não se achando demais incursos n'um crime de tão alta monta, e existem comtudo prezos, e de baixo de ferros, não se lhes concedendo taes garantias, quando elles se tornam por todos os principios mais dignos d'ellas.

O que nos custa mais a relevar ainda é, dizer o protector do referido reu, que não queria o seu Luizinho mettido com essa gente!!!...

Risum teneatis amici?!!!...

Esperámos que as auctoridades judiciaes dêem sobre o facto apontado as necessarias e promptas providencias.

Ficamos d'atalaia. ***

Amputação.—Fez se hontem a amputação da perna á rapariga, como annunciámos em o numero passado d'este jornal. A operanda foi previamente cloroformizada e depois operada pelo nosso amigo e patricio o sr. Elias Fernandes Pereira, com a assistencia de todos os facultativos d'esta cidade, que todos concurreram da melhor vontade para este acto de tanta caridade; visto que a operada é uma pobre.

Todos os assistentes asseveram que a operação foi practicada com toda a pericia e arte, e com quanto o estado geral da doente seja mau pelas grandes perdas de sangue, que anteriormente tinha tido, não desesperam comtudo os facultativos de a poderem salvar.

Pelas seis horas da tarde foram todos, operador e assistentes, dissecar a perna amputada, e consta-nos que a disseção justificou completamente a necessidade urgente que havia da operação.

Damos os nossos mais cordeaes agradecimentos ao operador, e a todos os assistentes, que souberam tão bem traduzir em facto pratico a tão sublime virtude de caridade, e com confiança esperamos que tomem todos uma parte activa no tratamento consecutivo da infeliz rapariga. A obra é de todos.

Não podemos occultar a agradavel sensação que recebemos ao sabermos que quando chegaram os facultativos a casa da operanda se achava sentada junto á cabeceira da enferma uma senhora de uma illustre familia desta cidade, que com o rosto da doente entre as suas mãos e com os beiços collocados á testa da operanda, supportando um cheiro o mais nauseabundo possivel e que até encommoda os acostumados a elles, a animava e consolava com as palavras mais ternas e maviosas, assegurando-a de que a não abandonaria e alli estaria sempre para lhe ministrar todos os cuidados, que lhe fossem ordenados pelos facultativos!!!

Sabemos que esta virtuosa senhora practica, sempre que se lh'offerece occasião, actos identicos e que tanto a nobilitam.

Eis uma verdadeira irmã de caridade, mas sem ostentação, e tão digna da veneração de todos.

Oxalá que vejamos seguidos estes exemplos tão edificantes.

Escola medico-cirurgica do Porto.—Os jornaes do Porto recebidos hoje trazem a relação dos estudantes d'aquella escola premiados nos cursos do anno lectivo de 1862 a 1863, em cujo numero encontramos o nome do nosso patricio e amigo o sr. Francisco Antonio de Moura, que obteve um primeiro e um segundo premio nas duas cadeiras que cursou.

No numero immediato publicaremos a relação, a que nos referimos.

Grande gala.—E' hoje dia de grande gala em consequencia de ser o anniversario do juramento da Carta Constitucional.

Ha feriado nas repartições publicas, repicam os sinos e á noite illuminam-se os edificios.

Partida.—O sr. Adriano Lafont sahiu de Portugal com direcção nos Pyrineus deixando vago o logar de chefe da 2.ª divisão do caminho de ferro do Norte, que tem occupado por sete mezes.

S. s.ª desempenhou dignamente a sua missão votando-se todo aos interesses da companhia constructora sem com tudo desgostar nem ao menos os seus subalternos.

As sympathias que o sr. Lafont adquiriu pelo nosso paiz e que o levaram, no momento solemne em que se achava entre os seus companheiros de trabalho e amigos, a propor um brinde á prosperidade de Portugal, são gratas a quem é portuguez.

Vae o sr. Lafont deixando vivas saudades a todos os que tiveram o gosto de o conhecer e a todos os que bem dizem os obreiros dedicados d'esse elemento de progresso—o caminho de ferro.

Administração de Paiva.—Por procuração, prestou hontem juramento no governo civil, e tomou posse da administração do concelho de Paiva, o sr. João Pinto de Sousa Montenegro, nomeado por decreto de 27 de maio ultimo.

CORREIO

Agrada ver o caminho que o governo vai seguindo na gerencia dos negocios publicos, e como acertadamente procura, em todas as condições, satisfazer ás urgentes e reconhecidas necessidades da republica.

E' a folha official que, publicando cada dia mais importantes peças de interesse publico, se encarrega de responder ao favor com que a opinião geral do paiz está acolhendo os actos do governo.

A opposição é que não parece contente com este teôr de vida ministerial. De tantas portarias que o governo ultimamente tem expedido, nem uma só mereceu ainda as suas iras. Entretem se a discutir a concessão feita a João de Brito para a introducção de farinhas, e o emprestimo de cinco milhões esterlinos. Ha um anno que estes acontecimentos tiveram logar, e ainda em discussão: já é constancia.

A injuria tambem é o seu forte, mas esta tanto parte dos aggressores como dos agredidos.

A «Gazeta de Portugal», jornal da opposição, mas opposição séria como racionalmente pode e devia ser toda a imprensa que milita n'este campo, define judiciosamente a posição da imprensa de Lisboa, cuja testemunho, por insuspeito, passamos a transcrever:

« Esta boa gente das provincias cuida de « melhorar-se, e usa da imprensa para este fim. « Na capital serve para as verrinas partidarias, « e para o insulto quotidiano. Onde estará pois « a civilisação?»

O «Diario» de 27 publica uma carta de lei pela qual o governo é auctorisado a pôr á disposição de S. Magestade El-Rei, a quantia de Rs. 20:000$000 para as despezas que houverem de fazer-se pela occasião do nascimento e baptismo do herdeiro presumptivo da corôa:

Outra concedendo 169 pensões, ás pessoas indicadas na mesma carta de lei, em remuneração de serviços feitos ao estado.

Portaria remettendo aos governadores civis do continente e ilhas o parecer da commissão encarregada de estudar a questão dos expostos, assim como o ultimo relatorio da misericordia de Lisboa, a fim de que aquelles magistrados os submettam previamente á consideração das juntas geraes na sua primeira sessão, ou ao conselho de districto, quando aquellas não tenham de reunir-se proximamente, informando com minuciosidade ácerca do estado da administração dos expostos nos districtos a cargo de cada um dos referidos governadores civis:

Outra nomeando os visitadores extraordinarios das escholas publicas e particulares, com as breves instrucções que regulam esse serviço.

Para visitador deste districto, foi nomeado o sr. Manuel Gonçalves de Figueiredo, commissario dos estudos.

Um decreto approvando o regimento para a arrecadação, administração e liquidação das heranças dos defuntos e ausentes, na provincia d'Angola:

Outra que manda proceder ao recenseamento geral do reino e ilhas, que ha de ter logar no dia 31 de dezembro do corrente anno.

O «Diario» de 28 publica a relação dos abjectos de historia natural da India portugueza, enviados ao museu nacional de Lisboa.

Nada mais encontramos n'este «Diario» digno d'aqui mencionar-se.

O «Diario» de 29 publica uma portaria, declarando que se acha aberto concurso para o provimento da igreja de Nossa Senhora da Gloria desta cidade. Eis a portaria:

«Em cumprimento do disposto na portaria de 28 de maio de 1861, se faz publico que, perante o vigario geral do bispado de Aveiro, se acha aberto concurso pelo praso de trinta dias, a contar de 23 do corrente, para o provimento da igreja parochial de Nossa Senhora da Gloria, da cidade de Aveiro, para a qual se manda abrir concurso, por provas publicas, por portaria de 13 d'este mez.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 28 de julho de 1863.=*Luiz de Freitas Branco*, director geral.»

O mesmo «Diario» declara terem-se recebido pelo vapor *D. Estephania*, entrado em Lisboa na noite de 27, malas de Angola, de S. Thomé e Principe, e de Cabo Verde.

As noticias de Angola alcançam até 7 de junho; as de S. Thomé e Principe até 15; e as de Cabo Verde até 4 de julho corrente.

São satisfatorias as noticias recebidas destas nossas possessões, assim como é bom o seu estado sanitario.

Foram nomeados dois bispos, um para Angola, outro para Macáu. Para Angola irá o sr. José Lino d'Oliveira, prior da freguezia de S. Paulo, e para Macáu o sr. deputado Feijó.

A escolha foi acertada, por que estes ecclesiasticos são dignos de estima, pelas suas virtudes.

Quasi todos os nossos navios de guerra, surtos no Tejo, teem ido para a Trafaria fazer exercicio de artilheria. Achava-se ali, ultimamente, a «Estephania».

Parece que esta corveta está destinada a partir em breve para os portos do Brazil, onde terá uma recepção tão digna como a «Bartholomeu Dias», pois a «Estephania» é, como navio de guerra, muito superior á «Bartholomeu Dias».

O Principe de Joinville que chegou a Lisboa no dia 24, e foi hospedado em Belem, está agora em Mafra na companhia da familia real.

Está quasi concluido o novo yacht de ferro «Maria Pia», devendo apparecer pela primeira vez na regata naval, que terá logar no dia 30 de agosto futuro, em Paço d'Arcos.

No dia 29 devia ter logar em Lisboa a transladação dos restos mortaes do escriptor D. José de Almada e Lancastre, para o tumulo para esse fim mandado erigir por uma commissão, no cemiterio do Alto de S. João.

A commissão dirigiu um convite á imprensa e aos actores dos diversos theatros da capital para assistirem a esta ceremonia.

A'cerca do abalroamento das duas fragatas nas aguas de Malaga, encontramos na «Correspondencia de Hespanha» os seguintes promenores que passamos a transcrever:

«A's 9 horas da noute do dia 19 apresentou-se neste porto um bote com seis homens, cinco dos quaes disseram ser francezes e um inglez. Os cinco primeiros eram naufragos do navio francez *Neuve Luminie*. Achando-se ás 11 horas e 25 minutos da noite do dia 18, a 12 ou 14 leguas ao poente deste porto, navegando com vento á pôpa, o navio que era de tres mastros com 25 homens de tripulação e o capitão Ventre, procedente de Currengui, na costa do Caromandel, com carga de algodão e outros generos, destinando-se a Marselha, abalroou com o navio inglez *Alice Howthorn*, capitão Hugh, que com 11 homens mais e procedente do Mar Negro com carga seguia viagem para Falmouth, e navegava cruzando pela costa de Hespanha. Resultaram do choque taes avarias em ambos os navios que indo a pique tiveram as tripulações que os abandonar immediatamente. Os seis homens apparecidos salvaram-se n'um bote e a remo, sem que possam dar outra noticia sobre a sorte ou paradeiro dos seus companheiros, senão que estão persuadidos que todos se embarcaram em botes, bem que alguns d'esses sem remos nem leme, havendo-os perdido logo de vista na obscuridade da noite.

O navio francez era de 1:500 tonelladas, e trazia 149 dias de viagem, e o inglez era de 500 e trazia seis semanas.»

Teve logar no dia 26 a distribuição dos premios aos alumnos da real escóla de Mafra, feita por S. M. El Rei, e ás discipulas da escóla publica da mesma villa por S. M. a Rainha.

Foi n'aquella escóla, inaugurado n'este dia, o retrato do seu augusto fundador o senhor D. Pedro V, offerecido pela sociedade Madrépora do Rio de Janeiro.

Não temos espaço n'este numero para darmos noticia circumstanciada d'esta solemne festa, como a descrevem os jornaes da capital, o que promettemos fazer no numero immediato.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 24 de julho de 1863

Entradas

VILLA DO CONDE.—Hiate port. «Nova Esperança», m. J. A. Tranquinho, 5 pes. de trip., vazio.
PORTO—Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva, 7 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 7 pes. de trip., vazio.
IDEM—Rasca port. «Moreira», m. L. Henrique, 10 pes. de trip., vazia.
IDEM—Rasca port. «Carolina», m. J. A. de Pinho, 10 pes. de trip., vazia.
IDEM—Rasca port. «Flor do Porto», m. J. C. de Barros, 10 pes. de trip., vazia.

Em 25

POVOA DE VARZIM—Hiate port. «Novo Atrevido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., vazio.
PORTO—Hiate port. «Rasoilo 1.º» m. J. Rozoilo 8 pes. de trip., lastro.
IDEM—Hiate port. «Cruz 4.º», m. J. da Rocha, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., vazio.
IDEM—Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 4 pes. de trip., lastro.

Em 26

VILLA DO CONDE—Hiate port. «Novo Baptista», m. J. J. Baptista, 6 pes. de trip., lastro.
PORTO—Hiate port. «Primavera», m. J. Bernardo, 6 pes. de trip., vazio.
VIANNA—Hiate port. «Bom Jesus dos Navegantes», m. L. d'O. da Velha, 7 pes. de trip., vazio.

Em 27

FIGUEIRA—Cahique port. «Senhora da Conceição», m. L. Maria, 7 pes. de trip., vinho.

Sahidas

PORTO—Hiate port. «S. Vicente 2.º», m. J. J. da Silva, 6 pes. de trip., sal.
LISBOA—Hiate port. «Senhora da Boafortuna», m. J. J. da Rocha, 7 pes. de trip., madeira.
PORTO—Hiate port. «D. Luiz 1.º», m. J. C. Gonçalves, 6 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Bragança» m. D. d'Angelica, 9 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Nova União», m. J. F. Manno, 7 pes. de trip., sal.
CADIZ—Hiate port. «Tricana», m. A. J. Serrão, 7 pes. de trip., madeira.
PORTO.—Hiate port. «Deus sobre tudo», m. J. S. Ré, 7 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 9 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Correio d'Aveiro» m. J. Simões, 9 pes. de trip. sal.
IDEM—Cahique port. «Jesus e Gloria», m. A. Fernandes, 11 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Cruz 1.º» m. A. d'A. Laborinho, 7 pes. de trip., sal.
VILLA DO CONDE—Hiate port. «Nova Esperança», m. J. A. Tranquinho, 5 pes. de trip., sal.

Entradas em 28

PORTO—Hiate port. «Principio», m. J. N. Ramizote, 9 pes. de trip., lastro.
FIGUEIRA—Bateira port. «Tentativa», m. T. de Rezende, 6 pes. de trip., vinho.

Sahidas

PORTO—Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Novo Atrevido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. de Oliveira, 7 pes. de trip. sal.
IDEM—Hiate port., «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Senhora do Pilar», m. S. da S. Marques, 8 pes. de trip., pedra.
IDEM—Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 9 pes. de trip., sal.
IDEM—Rasca port. «Annunciação», m. E. Ventura, 8 pes. de trip., sal.

ANNUNCIOS

Pela repartição de fazenda do districto d'Aveiro se annuncia, que se acha aberto concurso por espaço de vinte dias, a contar da data de hoje, para o provimento dos logares de escrivão de fazenda dos concelhos d'Albergaria a Velha, e de Macieira de Cambra, vagos o primeiro pela transferencia de Henrique Cesar Alves de Souza para identico emprego no concelho d'Ovar, e o segundo pela exoneração pedida por Alexandre de Mattos.

Além dos candidatos legaes, que são os amanuenses desta repartição, só pódem ser admittidos a este concurso os que possuirem, pelo menos, as habilitações seguintes:—Vinte annos completos de idade—Bom comportamento moral e civil—Lêr e escrever bem e correctamente—Gramatica portugueza—Arithemetica elementar—Haver satisfeito ao serviço militar, ou ter sido d'elle escuso por a junta de saude, ou por substituição nos termos da lei de 27 de julho de 1855.

Os individuos que se acharem nas indicadas circumstancias, e pertenderem os referidos logares devem apresentar-se nesta repartição dentro do praso marcado; munidos do competente requerimento, dirigido a Sua Megestade, devidamente documentado para comprovar as habilitações erigidas, e satisfazer praticamente ás 3.as e 5.as das mesmas.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier se publicou o presente annuncio.

Repartição de fazenda do Districto d'Aveiro 23 de julho de 1863.

O Delegado do thesouro,
Vicente Augusto d'Araujo Camizão.

EDITAL.

Francisco Antonio da Costa Guimarães, recebedor da comarca de Aveiro etc.

Faço saber, que tendo-me sido entregues pelo escrivão de fazenda do concelho de Aveiro os conhecimentos para a cobrança da contribuição pessoal relativa ao anno civil de 1862, se acha aberto o cofre para a recepção por espaço de 60 dias, que começam no dia 5 de agosto proximo futuro, na minha morada na rua dos Mercadores d'esta cidade.

Findo o mesmo praso, ficam desde logo os contribuintes que não pagarem á bocca do cofre sugeitos ao pagamento de tres por cento sobre suas collectas, applicados para a fazenda nacional; e em seguida serão avisados pessoalmente para pagarem no praso que lhe fôr marcado etc. Findo o qual serão relaxados administrativamente.

Recebedoria da comarca d'Aveiro 27 de julho de 1863.

O recebedor da comarca
Francisco Antonio da Costa Guimarães.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.